COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.488, DE 2008

Denomina Sebastião da Cunha e Castro, a BR-356, trecho entre as cidades de Ervália à Muriaé, Minas Gerais.

Autor: Deputado ALEXANDRE SILVEIRA **Relator:** Deputado JOÃO MAGALHÃES

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Deputado Alexandre Silveira, que tem por objetivo denominar "Rodovia Sebastião da Cunha e Castro" o trecho rodoviário da BR-356 entre as cidades de Ervália e de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

O autor justifica a homenagem ao Sr. Sebastião da Cunha e Castro pela sua visão progressista, pela efetiva participação na construção da estrada Ervália a Muriaé, pelo exemplo de honradez e destacada atuação nas áreas social, esportiva e cultural.

A proposição é de competência conclusiva das comissões (RICD, art.24, II), tendo sido distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura, que se manifestaram pela aprovação do projeto.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao presente projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4488, de 2008, nos termos do disposto no art. 32, inciso IV, alínea "a", do regulamento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União (art.22, XI – CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção presidencial (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição está em conformidade no tocante à constitucionalidade e juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, pois atende ao previsto na legislação complementar sobre redação de normais legais e não merece correção.

Isto posto, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n°4488, de 2 008.

Sala da Comissão, em de setembro de 2009

Deputado JOÃO MAGALHÃES Relator